



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

| ASSINATURAS  |       |
|--|-------|
| As 3 séries . . . . . Ano  | 240\$ |
| A 1.ª série . . . . .  | 90\$  |
| A 2.ª série . . . . .  | 80\$  |
| A 3.ª série . . . . .  | 80\$  |
| Avulso: Número de duas páginas \$30;<br>de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas |       |

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

## SUMÁRIO

### Ministério do Interior:

**Decreto n.º 27:023** — Aprova o quadro e vencimentos do pessoal da Santa Casa da Misericórdia e Hospital Civil de S. Bento de Arnóia, concelho de Celorico de Basto.

### Ministério da Marinha:

**Decreto-lei n.º 27:024** — Elimina a condição 3.ª da alínea b) do artigo 98.º do Estatuto dos Officiais da Armada, respeitante à promoção dos primeiros tenentes hidrógrafos ao posto imediato.

**Declaração** de ter sido, por despacho ministerial, autorizada a transferência de várias verbas do orçamento.

### Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

**Programas** dos concursos para dactilógrafos, escriptorários, oficiais, chefes de secção e chefes de repartição dos quadros permanentes do Ministério.

### Ministério do Comércio e Indústria:

**Portaria n.º 8:528** — Eleva a taxa por quilograma de bacalhau nacional verde despachado na alfândega e que reverte a favor do Grémio dos Armadores de Navios da Pesca do Bacalhau.

## MINISTÉRIO DO INTERIOR

### Direcção Geral de Assistência

#### Decreto n.º 27:023

Usando da faculdade conferida pelos n.ºs 3.º e 4.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

De harmonia com o artigo 438.º do Código Administrativo de 1896, é aprovado o quadro do pessoal da Santa Casa da Misericórdia e Hospital Civil de S. Bento de Arnóia, concelho de Celorico de Basto, e bem assim os respectivos vencimentos anuais, o qual fica constituído da maneira seguinte:

#### Serviços clínicos:

|                                |           |
|--------------------------------|-----------|
| 1 médico (a) . . . . .         | 3.000\$00 |
| 1 médico adjunto (b) . . . . . | 2.400\$00 |

#### Serviços de enfermagem:

|   |           |
|---|-----------|
| 4 religiosas, sendo uma como directora, a 600\$ . . . . . | 2.400\$00 |
|---|-----------|

#### Serviços do culto e religiosos:

|                    |         |
|--------------------|---------|
| 1 capelão. . . . . | 500\$00 |
|--------------------|---------|

#### Serviços de secretaria e contabilidade:

|                           |           |
|---------------------------|-----------|
| 1 escriptorário . . . . . | 2.400\$00 |
|---------------------------|-----------|

#### Serviços gerais:

|                                |         |
|--------------------------------|---------|
| 1 servente (c) . . . . .       | 480\$00 |
| 2 serventes, a 480\$ . . . . . | 960\$00 |

(a) Com a obrigação de fazer uma visita diária ao Hospital, e sempre que seja reclamada a sua presença, é ainda em um dia da semana dar consultas gratuitas a todos os pobres do concelho.

(b) Com a obrigação de fazer a visita ao Hospital, duas vezes por semana, e extraordinariamente quando chamado.

(c) Com a obrigação de tratar da limpeza e conservação do balneário, além de outros serviços.

O pessoal de enfermagem e serviços gerais é interno e tem alimentação.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 21 de Setembro de 1936.— ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Mário Pais de Sousa*.

## MINISTÉRIO DA MARINHA

### Repartição do Gabinete

#### Decreto-lei n.º 27:024

O Estatuto dos Officiais da Armada estabelece no artigo 98.º as condições especiais de promoção na sub-classe dos oficiais engenheiros hidrógrafos.

De entre as que são exigidas aos primeiros tenentes desta sub-classe para a promoção ao posto imediato, há uma — a terceira — que se torna particularmente difícil de realizar, que constitue pesado encargo para o Ministério da Marinha e que, na actual organização dos serviços do Estado, pode não oferecer vantagem de natureza prática.

De facto, o estudo do regime de um porto nacional com aplicação a obras hidráulicas é sempre trabalho complexo e demorado, e consequentemente dispendioso em pessoal, tempo e dinheiro. Por outro lado, a sub-classe dos engenheiros hidrógrafos é pouco numerosa e de constituição variável, podendo acontecer, como sucede presentemente, que haja elevada percentagem de oficiais subalternos. Afastá-los simultaneamente, ou com pequeno intervalo, dos serviços da especialidade que mais interessa à marinha para outros, é prejudicar a hidrografia, sem mesmo haver a certeza de se produzir trabalho útil para o País, porque, não sendo o Ministério da Marinha quem orienta a política portuária, pode até suceder que o estudo assim feito, em obediência a uma prescrição legal de promoção, não venha a ser utilizado.

Nestas condições e usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É eliminada a condição 3.ª da alínea b) do artigo 98.º do Estatuto dos Officiais da Armada.

Art. 2.º Este decreto entra imediatamente em vigor. Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 21 de Setembro de 1936. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Manuel Rodrigues Júnior — Manuel Ortins de Bettencourt — Armindo Rodrigues Monteiro — Joaquim José de Andrade e Silva Abranches — Francisco José Vieira Machado — António Faria Carneiro Pacheco — Pedro Teotónio Pereira — Rafael da Silva Neves Duque.

#### 6.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Publica-se, de harmonia com as disposições do artigo 7.º do decreto-lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, que S. Ex.ª o Ministro da Marinha autorizou, por seu despacho de 14 do corrente mês, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, as seguintes transferências de verba no artigo 85.º, n.º 2), do orçamento do Ministério da Marinha para o ano económico de 1936:

Para a alínea d) 7.500\$00 da alínea f).  
Para a alínea d) 4.000\$00 da alínea i).

11.500\$00

Para a alínea h) 2.000\$00 da alínea e).  
Para a alínea h) 25.000\$00 da alínea k).  
Para a alínea h) 20.000\$00 da alínea o).

47.000\$00

Para a alínea m) 3.000\$00 da alínea a).  
Para a alínea m) 5.000\$00 da alínea l).  
Para a alínea m) 2.000\$00 da alínea p).

10.000\$00

Para a alínea q) 15.000\$00 da alínea g).  
Para a alínea q) 1.900\$00 da alínea p).

16.900\$00

6.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 14 de Setembro de 1936. — O Chefe da Repartição, R. Quintanilha.

## MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

### Secretaria Geral

Tendo sido publicado no n.º 219, da 1.ª série do *Diário do Governo*, de 17 de Setembro corrente, o decreto n.º 27:014, que, nos termos do artigo 30.º do decreto-lei n.º 26:117, de 23 de Novembro de 1935, regulamenta os concursos para admissão e promoção dos funcionários dos quadros permanentes do Ministério, por determinação de S. Ex.ª o Ministro se publicam os programas, aprovados por S. Ex.ª em seu despacho de 29 de Agosto último, para os concursos de dactilógrafos, escriturários, oficiais, chefes de secção e chefes de repartição.

## Pessoal do quadro administrativo

### I — Dactilógrafos

a) Prova de digitação e velocidade:

- 1.º Cópia de um documento contendo cerca de seiscentas palavras no tempo máximo de vinte minutos;
- 2.º Ditado de cerca de oitocentas palavras durante vinte minutos.

b) Prova de estética dactilográfica:

- Cópia de um documento contendo um trabalho estatístico ou mapa discriminativo no tempo máximo de trinta minutos.

### II — Escriturários

#### Programa do concurso de admissão:

1.º Prova de dactilografia:

- a) Cópia de um documento contendo cerca de quinhentas palavras no tempo máximo de vinte minutos;
- b) Elaboração de um trabalho estatístico (mapa ou quadro).

2.º Prova de ortografia (ditado).

3.º Prova de redacção e caligrafia (aplicação de cursivos, letras inglesa inclinada e francesa).

4.º Conhecimentos elementares acerca da organização dos serviços públicos (decreto-lei n.º 26:115) especialmente do Ministério das Obras Públicas e Comunicações (decreto n.º 26:117) e dos serviços a que concorre o candidato.

#### Programa do concurso para promoção à 1.ª classe

1.º Prova de redacção.

2.º Prova aritmética (problema sobre a regra de três, números complexos, fraccionários e decimais).

3.º Conhecimentos gerais acerca da organização administrativa do País e funções dos seus principais organismos.

4.º Conhecimentos gerais de contabilidade dos serviços a que pertence o candidato no que respeita à organização de fôlhas do pessoal, processos de aposentação e documentos de despesa, contas correntes e finais de obras ou fornecimentos.

### Oficiais

#### Programa do concurso de admissão:

1.º Prova de dactilografia (digitação e velocidade):

a) Cópia de um documento contendo cerca de quinhentas palavras no tempo máximo de vinte minutos;

b) Elaboração de um trabalho estatístico (mapa ou quadro).

2.º Prova ortográfica.

3.º Prova de redacção.

4.º Resolução de problemas sobre regra de três, juros e equações de 1.º grau.

5.º Legislação: conhecimentos gerais sobre a organização dos serviços públicos, e em especial sobre a organização dos serviços do Ministério das Obras Públicas e Comunicações, sobretudo dos serviços a que concorre o candidato.

#### Programa do concurso para promoção à 2.ª classe

1.º Conhecimentos gerais dos regulamentos sobre contabilidade pública.

2.º Redacção de uma informação sobre assuntos de serviço.

3.º Redacção de officios sobre assunto de serviço.

4.º Tradução de um trecho em francês para português.